



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 289/2023

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CMMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos do anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 28 de Agosto de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IBITIRAMA - CMMA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Ibitirama-ES, nos termos das Leis Municipais nº 735/2011 e 744/2011.

Art. 2º O CMMA, cuja competência é regida pelas Leis Municipais nº 735/2011 e 744/2011, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível estadual e nacional;
- III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV. Participação da comunidade;
- V. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, passa a ser integrado pelos seguintes membros, representantes do Poder Público Municipal, de Entidades públicas e sociedade civil organizada:

I- Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- c) 01 (um) Representante do Legislativo Municipal;
- d) 01 (um) Representante da Administração Pública Estadual ou federal com representação no Município.

II- Representantes do Setor Produtivo;

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitirama;
- c) 01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- d) 01 (um) Representante do Sistema Financeiro.

III- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Associação de Recicladores;
- b) 01 (um) Representante da Associação Municipal com representação em Santa Marta;
- c) 01 (um) Representante da Associação Municipal com representação na Sede;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

d) 01 (um) Representante da Associação Municipal com representação em Pedra Roxa/são José do Caparaó.

§ 1º Cada instituição ou organização integrante do Conselho indicará, por escrito, um representante e seu suplente com mandato de dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições e organizações municipais, cuja função considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

§ 3º O CMMA, terá uma diretoria constituída por presidente, vice-presidente e secretário executivo.

§ 4º O CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibitirama, será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, conforme preconiza o Art. 13 da Lei Municipal 744/2011.

§ 5º Os conselheiros elegerão através de sessão plenária, por maioria absoluta de seus membros, o vice-presidente para exercerem o mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação do CMMA.

§ 6º A função de Secretário Executivo do CMMA será exercida por profissional efetivo desta Municipalidade, de nível superior, legalmente habilitado em área correlata a este código, mediante designação do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

a) A função para membro do Conselho será gratuita e considerada serviço relevante para o Município.

b) O membro do Conselho que perder a representatividade em face da entidade que representa será substituído, no prazo de trinta dias, observado o procedimento regular;

c) Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do CMMA, do membro titular ou suplente que não comparecerem, durante o exercício, a três reuniões plenárias seguidas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa.

§ 7º - Com vista a oferecer o suporte institucional adequado às suas deliberações, o CMMA poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes, cujos membros, conselheiros ou não, serão indicados em assembléia geral deste Conselho e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 8º - As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas no sentido de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município.

§ 9º - Sempre que houver o reconhecimento de que uma determinada matéria, a ser apreciada pelo CMMA, envolva algum tipo de conexão essencial com as matérias de outros Conselhos Municipais, o CMMA a enviará para o parecer da Câmara Técnica referida nos § 7º e 8º, sem prejuízo da apreciação desse parecer por parte de todos os Conselhos envolvidos.

CAPÍTULO III
Da Atribuição dos Membros

Seção I
Do Presidente



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Compete ao presidente do CMMA:

- I – Presidir as reuniões do CMMA e coordenar os debates;
- II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o CMMA em suas relações externas, em juízo e fora dele, ou designar representante;
- IV – Orientar e coordenar as atividades do CMMA;
- V – Assinar documentos, resoluções dar-lhes publicidade;
- VI – Dar posse aos Conselheiros;
- VII – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do CMMA;
- VIII – Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- IX – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- X – Determinar a execução das deliberações da Sessão Plenária, através da Secretaria Executiva;
- XI – Submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual de atividades do Conselho;
- XII – Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XIII – Solicitar informações de interesse do CMMA aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa;
- XIV – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMMA.

Seção II
Do Vice- Presidente

Art. 5º Ao Vice-Presidente do CMMA compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção III
Do Secretário Executivo

Art. 6º Ao Secretário Executivo compete:

- I – Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II – Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III – Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
- IV – Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do CMMA;
- V – Lavrar as Atas das reuniões do CMMA;
- VI – Notificar os Conselheiros das reuniões por determinação do Presidente;
- VII – Expedir e receber correspondências;
- VIII – Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- IX – Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMMA;
- X – Elaborar as atas do CMMA, encaminhando-as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao Presidente, e sua posterior apreciação.
- XI – Encaminhar para homologar e publicar as Resoluções no Diário Oficial;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

XII – Elaborar o relatório anual das atividades do CMMA, submetendo-o aos conselheiros, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;

XIII– Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção IV
Dos Conselheiros

Art. 7º Aos conselheiros do CMMA competem:

I – Comparecer às reuniões plenárias do CMMA;

II – Representar o CMMA, quando por delegação do Presidente;

III – Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

IV – Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

V – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMMA;

VI – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;

VII – Votar nas resoluções do CMMA;

VIII – Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;

IX – Assinar Atas e Resoluções do CMMA;

X – Elaborar o programa de trabalho para a gestão, subsequente;

XI – Aprovar o relatório anual de atividades realizadas.

XII – Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;

XIII – Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XIV – Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;

XV – Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

XVI – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMMA;

CAPÍTULO IV
Das Reuniões e Deliberações

Art. 8º O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo um terço dos conselheiros conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 744/2011.

§ 3º A convocação para as reuniões do CMMA deverá ser feita por escrito ou por telefone.

Art. 9º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Os trabalhos do CMMA obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 11 O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA será de 1/3 (um terço) de seus membros e de maioria simples para deliberações.

Parágrafo Único As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 As reuniões do CMMA são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos mesmos, sendo divulgadas publicamente com antecedência.

§ 1º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do CMMA deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

§ 2º Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao CMMA, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações dos pontos de pauta durante as reuniões do Conselho, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de 30 minutos para o conjunto das intervenções.

Art. 13 Sempre que houver necessidade o CMMA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reunião, sem direito a voto.

Art. 14 A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato.

§ 1º A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Art. 15 A Ordem do Dia das reuniões do CMMA constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Presidente e/ou Conselheiros, situação em que deverá estabelecer o prazo de adiamento.

§ 4º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º Havendo tema relevante ao CMMA ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 16 As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

CAPITULO V
Das Disposições Gerais

Art. 17 O CMMA poderá substituir a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos da Lei ou seu Regimento Interno mediante o voto da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Art. 18 As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não for análogo com Lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMMA, aprovada por maioria absoluta do Conselho.

Art. 20 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMMA.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 23 de Agosto de 2023.